

- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de caráter público;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 43.º

Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportam máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 44.º

Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 45.º

Realização de Cerimónias

1 — Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxas:

- a) A entrada de força armada;
- b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
- c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
- d) Reportagens sobre a atividade cemiterial;

2 — O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 46.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela em vigor, aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 47.º

Sanções

1 — A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada em coima.

2 — A infração da alínea f) do artigo 42.º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).

3 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não se prevê penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00€ (cem euros).

4 — A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

Artigo 48.º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia, tendo em atenção os diplomas legais existentes sobre a matéria.

Artigo 49.º

Alterações

O presente de regulamento poderá ser alterado por deliberação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia ou por alteração da legislação.

Aprovado na Sessão Ordinária do Executivo, realizada em 30 de dezembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luis Miguel Manaia Caridade*.

Aprovado na Sessão Ordinária de Assembleia de Freguesia, realizada em 7 de abril de 2017. — A Presidente da Assembleia de Freguesia, *Graça Sá Branco Devesa*.

310713143

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO**Aviso n.º 10314/2017**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da freguesia de Santo António, aprovado para o ano de 2017.

Na sequência da publicitação da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos, e nos termos do artigo 32.º, n.º 1, conjugado com o artigo 30.º, n.º 3, alínea d), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos admitidos que a data, hora e local da realização do primeiro método de seleção, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área da Gestão Financeira, Contabilidade e Patrimonial (Ref.ª A); 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico na área da Ação Social (Ref.ª B); um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área da Ação Social (Ref.ª C); 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional na área do Desporto (Ref.ª D), aberto através do Aviso n.º 5270/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, número noventa e um, de onze de maio, encontra-se afixada no átrio da divisão de recursos humanos da Freguesia de Santo António, sita na Rua Alexandre Herculano, n.º 46 — 3.º, em Lisboa, bem como na página eletrónica da autarquia (<http://www.jfsantoantonio.pt>).

9 de agosto de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, *Vasco Morgado*.

310712836

**PARTE I****MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.****Declaração de Retificação n.º 576/2017**

Por se encontrar uma incorreção na publicação do plano de estudos da licenciatura (1.º ciclo) em Gestão de Empresas, ministrada no Instituto Universitário da Maia — ISMAI, no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 165, de 28 de agosto de 2017, a Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., vem, pelo presente, proceder à sua retificação. Assim, no Quadro n.º 8 — Opção 2 — onde se lê «Gestão da Produção e Manutenção» deve ler-se «Complementos de Contabilidade Financeira».

31 de agosto de 2017. — O Presidente da Direção, *José Manuel Matias de Azevedo*.

310752989